



GOVERNO DA CIDADE DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.733/2009
foi devidamente publicado no Placar Oficial
no período de 10/04/09 a

08/04/09

Secretário de Administração

LEI Nº 2.733, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

**"CRIA OS CARGOS QUE ESPECIFICA NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS - SMS,
DEFINE ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE
QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS/GO., Abelardo Vaz Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal e na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema Municipal de Saúde e as Coordenações inerentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Compete ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a avaliação técnica, científica e patrimonial das ações e serviços de saúde implementadas no âmbito do Município de Inhumas.

§ 2º - As ações implementadas em outros municípios mediante convênios cujos recursos forem próprios da Secretaria de Saúde ou daqueles repassados pelo Ministério da Saúde ou, ainda, aqueles que envolvam qualquer fonte que integre o Fundo Municipal de Saúde de Inhumas, também serão objeto de acompanhamento, fiscalização, controle, avaliação técnica, científica e patrimonial pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação.

Art. 2º - Para o regular funcionamento e atuação do Departamento e demais coordenações, de que trata o artigo 1º, ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, como parte integrante da sua estrutura organizacional, os cargos de provimento em comissão a seguir disciplinados, de livre nomeação e exoneração, os quais têm por finalidade básica dar eficiência à prestação de serviços da saúde no Município de Inhumas.

Parágrafo único - São os seguintes os cargos criados:

- I. CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR III
- II. CARGO: VISITADOR HOSPITALAR - NÍVEL MÉDIO II
- III. CARGO: DIGITADOR DA ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE - NÍVEL MÉDIO II
- IV. CARGO: COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) - NÍVEL SUPERIOR I
- V. CARGO: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - NÍVEL SUPERIOR III
- VI. CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL - NÍVEL SUPERIOR II
- VII. CARGO: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NÍVEL SUPERIOR III

- VIII. CARGO: COORDENADOR DA FARMÁCIA BÁSICA – NÍVEL SUPERIOR III
IX. CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL CAIS MUNICIPAL – NÍVEL SUPERIOR I
X. CARGO: GERENTE MUNICIPAL DE ENDEMIAS – NÍVEL MÉDIO I
XI. CARGO: MEDICO AUDITOR DO DEPARTAMENTO DE REGULACAO CONTROLE E AVALIACAO – NÍVEL SUPERIOR I

Art. 3º – Subordinam-se às diretrizes e níveis de administração por parte do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, tal como previsto nesta Lei as entidades de saúde conveniadas, ainda que estabelecidas em outros municípios, cujas ações da área de saúde foram custeadas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde ou por aqueles repassados pelo Ministério da Saúde, no que tange ao acompanhamento, fiscalização, controle, avaliação técnica, científica, contábil, financeira e patrimonial.

Art. 4º - Os cargos criados por esta Lei estão assim disciplinados, em quantitativo e demais especificações:

I - COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Quantidade: 01 (um) cargo

Escolaridade: Curso Superior na área da saúde e registro no respectivo conselho.

Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas, comprovada mediante atestado.

Jornada de Trabalho: 30 (Trinta) horas semanais

Atribuições: Acompanhar, fiscalizar, controlar, proceder avaliação técnica, contábil, financeira e patrimonial das ações e serviços de saúde prestados pelas unidades de saúde conveniadas, em assessoramento direto à Coordenação de Atenção básica.

Nível: Superior III

Vencimentos: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

II – CARGO: VISITADOR HOSPITALAR

Quantidade: 01 (um) cargo

Escolaridade: Ensino Médio Completo e Certificado de Conclusão de Curso Técnico na área da saúde.

Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas, comprovada mediante atestado.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições: Realizar visitas hospitalares de acordo com solicitação da Coordenação do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, ou conforme programação pré-estabelecida através de projetos específicos; elaborar plano correspondente a cada visita realizada; solicitar orientação específica das áreas técnicas, sempre que necessário; avaliar, em conjunto com o coordenador, a visita realizada; encaminhar o relatório para arquivo; realizar convocações, por telefone, ou



outro meio compatível para familiares conforme solicitação; orientar os usuários em relação às rotinas hospitalares; ter disponibilidade de horário.

Nível: Médio II

Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos reais)

III – CARGO: DIGITADOR DA ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE

Quantidade: 02 (dois) cargos

Escolaridade: Ensino Médio Completo e Certificado de Conclusão de Curso de Digitação.

Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas, comprovada mediante atestado.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições: Promover a inclusão de dados dos serviços da saúde prestados no município, no sistema de gerenciamento; realizar o encaminhamento dos dados aos sítios competentes; realizar a checagem e a organização dos dados; promover a conferência informatizada dos elementos lançados.

Nível: Médio II

Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos reais)

IV - CARGO: COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

Quantidade: 01 (um) cargo

Escolaridade: Curso Superior na área da saúde com registro no respectivo conselho

Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas, comprovada mediante atestado

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições: Supervisionar, coordenar, controlar, distribuir e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços das equipes do Programa; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos; garantir a disciplina dos profissionais vinculados ao programa, bem como, pela manutenção da higiene e da segurança nos locais de trabalho e outras atividades correlatas.

Nível: Superior I

Vencimento: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)

V - CARGO: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Quantidade: 01 (um) cargo

Escolaridade: Curso Superior na área da saúde e registro no respectivo conselho



Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas, comprovada mediante atestado.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições: Divulgar junto as Unidades de Saúde notificantes a relação dos agravos que devem ser notificados. Visitar os postos notificantes e recolher as notificações e as investigações. Fazer o controle de recebimento das notificações da semana. Consolidar as informações e transmitir à Regional de Saúde, de forma imediata ou semanal. Consolidar relatórios mensal e trimestralmente das Unidades de Saúde e encaminhar à Regional de Saúde Central - Goiânia. Fazer revisão nas fichas de notificação e investigação, no sentido de observar o preenchimento correto e encerrá-las em tempo hábil. Providenciar confecção de blocos, fichas e outros. Fazer manutenção nas Unidades de Saúde de vacinas, insumos e materiais de consumo para a Vigilância Epidemiológica. Proceder investigação, bloqueio e outras medidas necessárias relacionado às doenças de notificações compulsórias. Coordenar as campanhas de vacinação, supervisionar as salas de vacina. Promover eventos, palestras e campanhas educativas junto com as equipes do P.S.F. Manter os programas SIM, SINASC, SINAN-NET e API e enviar informações contidas em disquete à Regional de Saúde Central - Goiânia. Supervisionar os tratamentos de Hanseníase e Tuberculose. Elaborar boletins epidemiológicos.

Nível: Superior III

Vencimento: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

VI - CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL.

Quantidade: 01 (um) cargo

Escolaridade: Curso Superior na área específica do cargo, e registro no respectivo conselho

Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas, comprovada mediante atestado.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições: Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família; identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal; sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas; desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal.

Nível: Superior II

Vencimento: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

VII - CARGO: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Quantidade: 01 (um) cargo

Escolaridade: Curso Superior na área da saúde e registro no respectivo conselho

Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas, comprovada por atestado.

Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais

Atribuições: Planejar, coordenar, organizar e controlar atividades de vigilância sanitária; atuar em colaboração com outras unidades e órgãos afins, com competência complementar na área de saneamento; desenvolver atividades de fiscalização sanitária em todo o território de sua competência; exercer a fiscalização de estabelecimentos comerciais nos assuntos de sua competência; desenvolver ações e intervenções para prevenir ou eliminar riscos originados da manipulação e do consumo inadequados de alimentos; executar atividades de controle de zoonoses e de combate a vetores; e desenvolver programas de educação sanitária.

Nível: Superior III

Vencimento: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

VIII - CARGO: COORDENADOR DA FARMÁCIA BÁSICA

Quantidade: 01 (um) cargo

Escolaridade: Curso Superior na área específica do cargo e registro no respectivo conselho

Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas

Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais

Atribuições: Acompanhar os estoques de medicamentos dentro das unidades de saúde e do almoxarifado da SMS. Implantar e acompanhar a alimentação do sistema SIFAB. Identificar estoques baixos, preparar lista para disparo de compra. Determinar os quantitativos a serem liberados para armazenamento, com base na programação da coordenação dos programas existentes no município.

Nível: Superior III

Vencimento: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

IX - CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL CAIS MUNICIPAL

Quantidade: 01 (um) cargo

Escolaridade: Curso Superior na área da saúde e registro no respectivo conselho.

Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Atribuições: Assegurar condições de trabalho e disponibilizar materiais, medicamentos e suprimentos necessários para o funcionamento do hospital; assessorar o Gestor Municipal no planejamento, organização e administração dos Serviços da Instituição; elaborar relatórios sobre a execução dos planos de meta do Hospital Cais Municipal.

Nível: Superior I

Vencimento: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)

X - CARGO: GERENTE MUNICIPAL DE ENDEMIAS

Quantidade: 01 (um) cargo

Escolaridade: Ensino Médio Completo e capacitação mínima necessária para o exercício da função.

Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições: Manter um bom relacionamento em sua equipe de trabalho; elaborar o itinerário de trabalho dos Agentes nos seus respectivos setores de trabalho; acompanhar o trabalho da equipe, visando qualidade técnica e operacional; solucionar problemas que possam ocorrer durante o trabalho; conferir diariamente o preenchimento de boletins; supervisionar direta e indiretamente os trabalhos realizados; avaliar as informações e orientações do Agente de Controle de Vetores aos moradores; encaminhar ao Gestor Municipal de Saúde os problemas não solucionados; controlar e repor diariamente todo o material necessário para o trabalho; participar, sempre que solicitado, de treinamento ou reciclagem; programar visita a imóveis em que houve recusa; programar visita a imóveis fechados, terrenos baldios, etc.; saber ouvir, observar e orientar no momento certo, para gerar clima de confiança e evitar constrangimentos aos Agentes e moradores; orientar os Agentes sobre a importância de manter atualizados os mapas das áreas de trabalho; e reunir mensalmente os Agentes, para avaliar, planejar e corrigir possíveis falhas, visando maior integração ao trabalho.

Nível: Médio I

Vencimento: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

XI - CARGO: MEDICO AUDITOR DO DEPARTAMENTO DE REGULACAO , CONTROLE E AVALIACAO - NIVEL SUPERIOR I

Quantidade: 01 (um) cargo

Escolaridade: Curso Superior em Medicina, registro no respectivo conselho e certificação para as atribuições do cargo.

Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas

Jornada de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Atribuições: Realizar auditoria analítica e operativa *in loco* de procedimentos médicos em unidades hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde, no município de Inhumas. Analisar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentos de pacientes, para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes do Sistema Único de Saúde; Avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico; Solicitar ao médico assistente esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades; Recomendar descredenciamento de profissionais que cometerem atos ilícitos ou atenderem mal o usuário do Sistema Único de Saúde; Atender, sob pena de responsabilização, as requisições nos prazos preestabelecidos pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Sistema Estadual de Auditoria e Sistema Nacional de Auditoria;

Nível: Superior I

Vencimento: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)

Art. 5º- Ficam criados no quadro de pessoal do Município, na Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas, os seguintes cargos de provimento efetivo:

CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO PSF	05 (cinco) cargos	Lei de Cargos e Salários
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO CAIS	05 (cinco) cargos	Lei de Cargos e Salários

Parágrafo único – Para o provimento dos cargos do quadro efetivo criados por força do previsto neste artigo 5º poderão ser convocados os remanescentes aprovados no Concurso Público, no prazo de sua validade.


Art. 6º- As despesas decorrentes da criação dos cargos criados por esta Lei serão custeadas pelas dotações correspondentes da rubrica de pessoal, constantes da Lei Orçamentária Anual deste exercício financeiro, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, no sentido de ser introduzida a autorização para a criação do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema Municipal de Saúde e as Coordenações inerentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, de provimento em comissão, em número de 11 (onze), na forma discriminada no § 1º do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de dar agilidade e eficiência às ações da área de saúde no Fundo Municipal de Saúde de Inhumas.

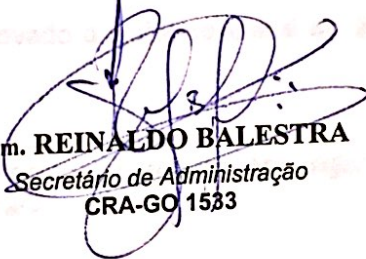
Art. 8º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, no sentido de ser autorizada a criação dos cargos de provimento efetivo, na Secretaria Municipal da Saúde, em número de 10 (dez), com a finalidade de dar agilidade e eficiência às ações da área de saúde no Fundo Municipal de Saúde de Inhumas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, EM 1º DE ABRIL DE 2009.



ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal



Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
CRA-GO 1533